

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA**  
**Controladoria-Geral do Município**

**PARECER DE CONTROLE INTERNO**

**PCI Nº 0306/2025 – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

<b>INTERESSADOS</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE e SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO.</b>
<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO</b>	<b>Nº 084/2025-PMX</b>
<b>PROCESSO LICITATÓRIO</b>	<b>CHAMADA PUBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 006/2025/PMX</b>
<b>ORDENADOR DA DESPESA</b>	<b>OSVALDO DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO JUNIOR / GENIVAL FERNANDES DA SILVA / ARIANA FERREIRA FONSECA / JANAINA PEREIRA FERREIRA / ANTONIO PEREIRA GUIMARÃES.</b>
<b>AGENTE DE CONTRATAÇÃO</b>	<b>KEYTE CARNEIRO DA MOTA</b>
<b>OBJETO</b>	<b>CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO PARA ATENDER À DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA E SUAS SECRETARIAS.</b>

**I-INTRODUÇÃO:**

Trata-se de análise do processo licitatório de **CHAMADA PUBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 006/2025/PMX**, realizado pelo **MUNICIPIO DE XINGUARA/PA**, cujo objeto é o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO PARA ATENDER À DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA E SUAS SECRETARIAS. A**

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA**  
**Controladoria-Geral do Município**

documentação está arquivada em 01 (uma) pasta da própria Secretaria, e deu entrada a este Núcleo de Controle Interno no dia **25/06/2025**, para análise obrigatória e emissão de parecer;

## **1. DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO**

O processo foi instruído com base na Lei Federal nº 14.133/2021, composto por 1 (um) volume, contendo os seguintes documentos:

- a) Documento de Formalização da Demanda –DFD, datados entre os dias 18/03 e 11/04/2025, elaborados e assinados pelos titulares das Secretarias Demandantes;
- b) Estudo Técnico Preliminar, datado do dia 16/04/2025, elaborado pela Sra. Gilza Carla Soares de Freitas, a aprovado pelo Sr. João Alexandre Neto (Secretário de Administração);
- c) Relatório de Cotação realizada entre os dias 08 e 11/04/2025, com o detalhamento dos itens, assinado pelo Sr. Gilmairon Ferreira dos Santos, responsável pela cotação;
- d) Declaração de Previsão Orçamentária, datada do dia 09/04/2025, assinada pelo contador Sr. Delio Amaral Viana;
- e) Declarações de Adequação Orçamentária e Financeira das Secretarias Demandantes, datadas do dia 16/04/2025, assinadas pelos gestores das Secretarias demandantes;
- f) Termos de Compromisso do Fiscal do Contrato;
- g) Termo de Referência, datado do dia 15/05/2025, assinado pelo Prefeito Municipal, sr. Osvaldo de Oliveira Assunção Junior;
- h) Termo de Autuação do processo, datado do dia 16/04/2025, assinado pela Agente Contratação, Sra. Keyte Carneiro da Mota;
- i) Ato de Designação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio;
- j) Minuta dom Edital da **CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 006/2025/PMX** e seus anexos, datado do dia 16/05/2025
- k) Parecer Jurídico Nº 161/2025/AJEL sobre a Fase Interna e a Minuta do Edital do Chamamento Público, datado do dia 26/05/2025, assinado pelo Assessor Jurídico, Dr. Nilson José de Souto Junior;
- l) Edital da **CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 006/2025/PMX**, com todos os seus anexos, datado do dia 28/05/2025, assinados pelo Prefeito Sr. Osvaldo de Oliveira Assunção Junior;
- m) Publicações na Imprensa Oficial do Município, no portal da Transparência, no TCM/PA e no PNCP, no dia 29/05/2025.
- n) ATA PARCIAL do certame, expedida pelo Portal de Compras Públicas;
- o) RELATÓRIO DOS CREDENCIADOS; expedida pelo Portal de Compras Públicas;
- p) Documentação da Empresa Credenciada;
- q) PARECER JURIDICO FINAL Nº 222/2025/AJEL, datado do dia 24/06/2025, atestando a regularidade do certame e opinando pelo prosseguimento do feito, assinado pelo Assessor Jurídico, Dr. Nilson José de Souto Junior.

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA**  
**Controladoria-Geral do Município**

## **2. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTROLADORIA INTERNA**

Ressalta-se que as informações acostadas aos autos são de inteira responsabilidade das Secretarias demandantes, bem como do Agente de Contratação designado para a condução do certame licitatório, que tem competência para tal, cabe à Controladoria, de acordo com a Lei Municipal nº 984/2017 a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da administração pública municipal.

Neste sentido, cabe a ressalva quanto a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de **conhecimento** da ilegalidade ou irregularidade e se, dela, **não informar tais atos ao Tribunal de Contas** no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo.

Importante também destacar que o Controlador Interno não é ordenador de despesas, nem confere “atesto” de recebimento dos materiais/produtos/serviços ora contratados pela Administração Pública. Essa atribuição pertence ao Gestor e ao Fiscal de Contrato devidamente nomeados para essa função.

## **3. ANÁLISE DO PROCEDIMENTO - EXAME DA LEGALIDADE**

### **3.1. Da escolha do procedimento**

Conforme preceitua a Lei 14.133/21, art. 5º que trata da Lei de Licitações, se faz necessário que o processo apresente documentos que possam dar sua inteira regularidade, legalidade, transparência e eficiência, bem como, as devidas justificativas dos serviços técnicos especializados, escolha do prestador de serviço de notória especialização e do preço ora ajustado.

No processo em testilha, conforme rol de documentação supracitado, verifica-se o cumprimento da legalidade no que tange à apresentação da documentação pertinente à efetivação da contratação, conforme supracitado, nos termos da exegese da Lei de Licitações.

Na Lei 14.133/2023, o procedimento inicia-se com a **Documento de Formalização da demanda**, assinado pelo Gestor, ocasião em que relata a necessidade de contratação de consultoria especializada que possa **prover a arrecadação tributária** para o município está diretamente relacionada à necessidade de garantir que o município receba de forma justa o retorno do ICMS, essencial para seu desenvolvimento econômico. O acompanhamento das informações fiscais e econômicas das empresas do município é fundamental para assegurar a correta alocação dos valores devidos e a fixação do índice de retorno do ICMS. Além disso, a elaboração de recursos junto à Secretaria da Fazenda Estadual para corrigir distorções no cálculo do ICMS

A elaboração do **ETP – Estudo Técnico Preliminar** pautou-se no atingimento da eficiência no que tange ao acompanhamento e efetiva fiscalização dos objetivos traçados nas peças de planejamento.

Aliado a esses documentos, sobrevêm ainda o **Termo de Referência**, contendo a descrição clara e específica do objeto, justificativa, razão da escolha, justificativa do preço, fundamentação jurídica;

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA**  
**Controladoria-Geral do Município**

formalização e vigência do contrato; meta física, responsabilidade da contratada, do contratante, do valor, das penalidades, da origem dos recursos e dotação orçamentária, condições de pagamento.

Conforme determina a lei, o **parecer jurídico**, apesar de opinativo é essencial para conferir a regularidade e legalidade, bem como, amparo técnico ao gestor na contratação, na forma do artigo **72, III** do referido ordenamento.

De modo que o mesmo, encontra-se apostado e favorável à continuidade do procedimento para a contratação, na modalidade proposta pelo agente de contratação.

Nesse caminhar de pensamento foi realizada uma **cotação de preços**, com o fito de verificar a precificação média do mercado, também teve a informação por parte do Departamento de Contabilidade que existe recurso orçamentário para pagar a despesa.

Nesse sentido, o credenciamento dos serviços é pautado no **artigo 74, IV, da Lei 14.133/21, se** estenderá pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, e o valor proposto é viável e compatível com o praticado no mercado.

Por fim, a **minuta do contrato** possui todos os requisitos imperativos exigidos pelo artigo 92 da Lei 14.133/21.

A empresa credenciada **FABIO L DOS SANTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 13.830.225/0001-17, apresentou toda a documentação exigida pelo artigo 62 da Lei 14.133/21, qual seja: Habilitação Jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômica- financeira de forma regulares.

Vale lembrar ainda que a instrução procedimental da contratação direta, a qual compreende também a inexigibilidade, encontra-se prevista no artigo 74 da Lei 14.133/21, e segue o rol de documentos mínimos exigidos.

Observa-se do ponto de vista jurídico-formal que tais pressupostos foram analisados pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura, conforme **Parecer n. 161/2025-AJEL**, analisando o processo na sua fase interna e, **Parecer nº 222/2025/AJE**, analisando o processo na sua fase externa, devidamente assinado pela Assessora Jurídica, em ambos os pareceres a Assessoria atestou a regularidade e opinou pelo prosseguimento do feito.

### **3.2. Do Parecer da Assessoria Jurídica**

O artigo 53 da Lei 14.133/21 trata do controle prévio de legalidade do processo licitatório pelo órgão de Assessoramento Jurídico da Administração. Assim, na forma deste artigo, o legislador não exige apenas a apreciação do edital e anexos, mas de todo o processo licitatório e os atos praticados na fase preparatória.

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA**  
**Controladoria-Geral do Município**

Além disso, a lei também exige o controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

Assim, a Assessoria Jurídica opinou pela regularidade do procedimento de **CHAMADA PUBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 006/2025/PMX**, nos termos do art. 74, inciso IV e art. 79, da Lei nº 14.133/2021, recomendando a continuidade do credenciamento da empresa: **FABIO L DOS SANTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 13.830.225/0001-17, para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO PARA ATENDER À DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA E SUAS SECRETARIAS**.

#### **4. DA MODALIDADE - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

A modalidade escolhida encontra respaldo no artigo 74, Inciso IV e Art. 79 da Lei 14.133/2021, uma vez que trata-se da contratação de serviços que se pode utilizar dessa possibilidade de credenciamento para o atendimento das demandas desta municipalidade.

Diante do exposto, a modalidade escolhida se amolda ao caso em testilha, estando dentro da legalidade e dos princípios instituídos da Lei 14.133/21, uma vez que está ajustado nos termos da Lei.

##### **4.1. Da composição de preços**

Os valores apresentados pela empresa credenciada, foram analisados com base no orçamento estimado e nos estudos técnicos preliminares. O preço apresentado foi considerado compatível com os valores de mercado para serviços dessa natureza, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar e no orçamento estimado, anexados ao processo.

#### **5. DO PROCEDIMENTO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Nesse caminhar de pensamento, o processo de Inexigibilidade é norteado pela Lei nº 14.133/2021, prevê, em seu artigo 74, Inciso IV e art. 79, o que segue:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

IV – Objetos que devem, ou possam ser contratados por meio de Credenciamento:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA**  
**Controladoria-Geral do Município**

Todos os requisitos imperativos da norma seguem adimplidos, inclusive a publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Portanto, vislumbro que o procedimento de credenciamento sob o manto a nova Lei encontra-se atendido quanto aos seus requisitos.

**6. CONCLUSÃO**

Face ao exposto, mesmo que exista o poder discricionário do Gestor, considero **REGULAR E LÍCITO** o Processo Licitatório de **CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 006/2025/PMX**, na forma do artigo 74, Inciso IV, a art. 79 Inciso I, da Lei 14.133/21, pois presentes estão os documentos indispensáveis à sua realização, com o objetivo do Credenciamento da empresa: **FABIO L DOS SANTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 13.830.225/0001-17, para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO PARA ATENDER À DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA E SUAS SECRETARIAS**, e **recomendo:**

- Envio a autoridade superior para a Adjudicação e homologação do certame;
- Publicações dos atos finais do certame na imprensa oficial do município, no Portal da Transparência, no TCM e no PNCP.

Por fim, é o parecer da Unidade de Controle Interno desta Prefeitura.

Xinguara – PA, 27 de junho de 2025.

**VICTOR DA COSTA BORGES**  
Controlador-Geral do Município  
Decreto nº 47/2025